

OVINOS





Âmbito/Disposições Gerais51

Disposições Específicas52

Inspeção52

Maneio53

Alimentação e água53

Identificação animal54

Sanidade animal55

Aspectos gerais

Claudicação

Parasitas externos

Parasitas internos

Animais doentes e feridos

Equipamento de dosagem e vacinação

Gestão da Exploração59

Aspectos gerais

Cercados

Tosquia

Castração

Corte de cauda

Descorna

Técnicas de Reprodução61

Gestação/Parições

Alimentação artificial

Alojamentos65

Aspectos gerais

Ventilação

Equipamentos

Iluminação

Área

Equipamento automático

Incêndios e outras precauções de emergência



Ovelhas Leiteiras71

- Gestão
- Práticas de ordenha
- Salas e equipamento de ordenha





Âmbito/Disposições Gerais

As recomendações vertidas neste manual poderão ser orientações importantes e úteis para todos aqueles que se ocupam da criação de ovinos, qualquer que seja o sistema de produção.

O número e o tipo de ovinos que são mantidas numa exploração, a carga média de pastoreio e/ou densidade do alojamento, dependem da adaptação das mesmas ao ambiente, da dimensão da exploração, da capacidade do pastor e do tempo que este tem disponível para executar as suas tarefas.

A legislação do bem-estar animal aplica-se ao proprietário ou detentor, mas também a qualquer pessoa que cuide dos animais.

Os animais presentes numa exploração, nomeadamente aqueles que são criados em regime extensivo em condições climatéricas difíceis, devem ser de uma raça ou tipo adequados às condições presentes na exploração.

Por exemplo, em explorações com um sistema de produção extensivo, os ovinos devem ser suficientemente resistentes e não propensos a sofrer com as mudanças bruscas de clima.

O Decreto- Lei n.º 64/2000, de 22 de Abril, determina que:

Os animais devem ser cuidados e tratados por pessoal em número suficiente e que possua as capacidades, conhecimentos e competência profissional adequadas.

O pastor/tratador é o agente mais importante no bem-estar do rebanho, por isso deve estabelecer uma rotina eficaz para um cuidado contínuo.

Todos os pastores devem estar conscientes das necessidades de bem-estar das suas ovelhas.

Para tanto, devem adquirir competências específicas na criação deste tipo de animais.

Estas podem ser adquiridas na exploração, trabalhando com uma pessoa experiente ou tirando um curso que seja ministrado por uma organização de formação apta para o efeito.

Sempre que possível, o treino deve ter um reconhecimento formal que ateste a competência do pastor.



Os pastores/tratadores devem ser capazes de reconhecer, quer os sinais de saúde, quer de doença nos animais a seu cargo.

Estes sinais, incluem, por um lado, a atenção ao movimento livre, alimentação e ruminação activa e ausência de coxeira e, por outro, apatia, postura e comportamento anormal, coxeira, ausência de ruminação, tosse persistente, animais que se coçam ou esfregam frequentemente, perda rápida da condição física, perda excessiva de lã, diminuição na produção de leite, feridas ou abcessos visíveis e a animais que se isolam do rebanho.

As capacidades do pastor ou pastores responsáveis pelas ovelhas são um factor determinante para o tamanho do rebanho.

O tamanho do rebanho não deve ser aumentado, nem deve ser criada uma nova unidade, a menos que os pastores tenham a capacidade necessária para salvaguardar o bem-estar dos animais pelos quais são responsáveis.

É importante para o agricultor garantir que, na rotina normal de trabalho do pastor, haja tempo suficiente para que o rebanho seja convenientemente inspeccionado e para que possam ser tomadas quaisquer medidas necessárias para resolver qualquer problema.

Pode ser necessário contratar mais pessoal, com formação adequada, que dê assistência nos períodos mais movimentados como a tosquia, os partos, imersão de rotina ou na profilaxia de doenças, ou ainda quando o pessoal efectivo não está disponível, por férias ou doença.

Inspecção

O Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de Abril, define que:

- Todos os animais mantidos em sistemas de produção, nos quais o seu bem-estar dependa de atenção humana frequente, deverão ser minuciosamente inspeccionados pelo menos uma vez por dia para se confirmar o seu bem-estar.
- Os animais que sejam mantidos noutros sistemas em que o seu bem-estar não dependa de atenção humana frequente, deverão ser inspeccionados em intervalos suficientes para evitar qualquer sofrimento.

A saúde e bem-estar dos animais dependem de uma supervisão regular.





Os criadores devem fazer inspecções ao rebanho em intervalos regulares e prestar atenção a sinais de ferimentos, dor, doença ou infestação (p. ex. sarna, picadas de moscas, claudicação e mamites), para que estas condições possam ser reconhecidas e tratadas imediatamente.

A frequência das inspecções irá depender dos factores que afectem o bem-estar das ovelhas, tais como o alojamento, parto, ataques de insectos e condições climáticas adversas.

Maneio

Os ovinos devem ser movidos ao seu próprio passo, sem a utilização de outros meios, excepto do cão pastor.

Deverá evitar-se barulho, excitação ou força.

Não deverá ser exercida pressão, ou bater em qualquer zona particularmente sensível do corpo, nem serem suspensos pelo velo.

Deve ser efectuada uma escolha adequada dos diferentes percursos do rebanho ao longo das pastagens, de modo a evitar possíveis danos ou acidentes, ou ainda pôr em risco o seu bem-estar.

Alimentação e água

O Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de Abril, determina que:

- A alimentação dos animais deve conter uma dieta completa que seja apropriada à idade e espécie, e em quantidade suficiente para os manter saudáveis, satisfazer as suas necessidades nutricionais e promover um estado positivo de bem-estar.
- Nenhum animal deverá consumir comida ou líquidos, que contenham qualquer substância, que possa causar-lhe sofrimento ou ferimentos desnecessários.
- Todos os animais deverão ser alimentados a intervalos apropriados às suas necessidades fisiológicas (e, em qualquer caso, pelo menos uma vez por dia), excepto quando determinado por um médico veterinário.
- Todos os animais deverão ter acesso a um fornecimento de água adequado e devem





dispor de um fornecimento apropriado de água fresca todos os dias.

- O equipamento de alimentação de água deve ser criado, construído, localizado e mantido de maneira a que a contaminação de comida e água e os efeitos nocivos da competição entre os animais sejam minimizados.
- Nenhuma outra substância, exceptuando aquelas com fins terapêuticos ou profiláticos ou com o objectivo de tratamento zootécnico, deve ser administrada aos animais, a menos que estudos científicos ou a experiência tenham demonstrado que o efeito dessa substância não é nocivo para a saúde ou para o bem-estar dos animais.

A legislação exige que os ovinos tenham acesso a alimentação apropriada em quantidade suficiente e água fresca e limpa todos os dias.

A situação ideal é que a água esteja sempre disponível, especialmente durante a lactação.

Não é aceitável que o fornecimento de água aos animais esteja dependente da água das forragens.

A legislação exige que a dieta dos animais seja sempre adequada de forma a manter a saúde e o vigor.

Mudanças repentinas no tipo e quantidade da alimentação devem ser evitadas.

As ovelhas devem ter comida fresca e esta deve ser apetecível e de boa qualidade.

É especialmente importante deitar fora as silagens que se tenham deteriorado em armazéns ou nos comedouros.

A introdução de um novo tipo de alimentação deve ser precedido de um período de adaptação à nova dieta.

Devem ser previstas medidas, em caso de emergência, como, por exemplo, condições atmosféricas adversas, para garantir que quantidades adequadas de comida e água possam estar disponíveis para os animais.

Identificação animal

A marcação permanente de ovelhas através, por exemplo, de tatuagem ou brincagem





das orelhas, só deverá ser levada a cabo por pessoal experiente e que utilize instrumentos adequados.

Os brincos/marcas auriculares devem ser apropriadas para o uso em ovinos.

Sempre que possível, a marcação não deve ser feita durante a época de maior incidência de insectos e no período de picada das moscas.

Se a marcação tiver de ocorrer durante esta época, os criadores devem tomar medidas que previnam ou reduzam a ameaça de picadas de moscas e consequentes infecções.

Os aerossóis e tintas utilizados para a marcação temporária não devem ser tóxicos.

Sanidade animal

Aspectos gerais

O Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de Abril, define que:

Quaisquer animais que pareçam estar doentes ou feridos:

- Devem imediatamente dispor de cuidados adequados.
- Se não reagirem a esse tratamento deve ser obtido aconselhamento veterinário o mais rapidamente possível.
- Deve ser mantido um registo de qualquer tratamento médico dado aos animais e do número de mortes verificada.
- O registo, deve ser mantido, por um período de pelo menos três anos, a partir da data em que foi feito o tratamento médico, qualquer que seja o caso, e deve estar disponível para qualquer pessoa autorizada que esteja a fazer uma inspecção.

Os criadores devem ter experiência ou formação nesta área que deve incluir vacinação, administração de medicamentos, profilaxia de doenças, tratamento de ovelhas doentes, prevenção e tratamento de parasitas internos e externos, incluindo sarnas e picadas de moscas, corte de cauda e castração.

Também é importante possuir conhecimentos relativos ao processo de parto.

Deve ser definido um programa de saúde e bem-estar para cada rebanho.



Este programa deve cobrir o ciclo de produção anual e ser desenvolvido com aconselhamento veterinário e técnico apropriado, revisto e actualizado anualmente.

O programa deve incluir registos suficientes que permitam avaliar a produção do rebanho e deve mencionar, no mínimo, o programa de vacinação, o controlo de parasitas internos e externos e tratamento das unhas (cascos).

Deve ser prestada atenção particular às ovelhas, que são introduzidas num rebanho que já está estabelecido, uma vez que as doenças podem espalhar-se facilmente.

Os ovinos a introduzir no rebanho devem estar separadas pelo menos durante quatro semanas. Antes do parto devem também ser separadas por igual período de tempo.

No período de cobrição, antes da introdução de ovelhas num rebanho, deve ser inspeccionada a aptidão das mesmas.

Qualquer ovelha, que não cumpra os requisitos deve ser separada do rebanho e deverá ser refugada.

Devem ser mantidos registos de todos os tratamentos médicos administrados e da mortalidade verificada.

Claudicação/Coxeira

Em geral, a coxeira num animal é um sinal de dor.

Nas ovelhas é também um sinal de doença e desconforto.

Tem implicações adversas no bem-estar e também afecta a produção das mesmas e, conseqüentemente, o rendimento da exploração.

Uma percentagem significativa de ovelhas com claudicação crónica pode tornar-se um problema para a exploração.

Uma exploração bem estruturada, que inclua inspecções frequentes e cuidadosas, conjugadas com um diagnóstico correcto e implementação de um programa adequado de prevenção e tratamento, irá ajudar a reduzir fortemente o aparecimento de coxeiras.

A origem pode ser nas patas ou articulações, ainda que nas ovelhas adultas o lugar mais comum seja as patas e, conseqüentemente, deverá ser efectuada uma inspecção regular às patas dos ovinos.





Também pode ser necessário o corte regular e cuidadoso das unhas, o tratamento de patas infectadas e a lavagem das mesmas com uma substância apropriada.

Sempre que necessário deve ser consultado um médico veterinário.

O corte e limpeza das unhas é um procedimento minucioso e pode danificar as patas se for feito de maneira incorrecta e excessiva.

Em caso de dúvida deve ser procurado aconselhamento especializado.

Se a coxeira for crónica, e não responder ao tratamento médico, o animal deve ser eliminado de forma a não sofrer.

As ovelhas que não consigam levantar-se ou que não suportem o seu peso nas quatro patas, não devem ser transportadas.

Parasitas externos

No que diz respeito aos parasitas externos, as ovelhas devem ser protegidas através da imersão ou pelo uso de um agente químico preventivo eficaz.

Deve ser administrado um tratamento eficaz, o mais rapidamente possível, quando as ovelhas estão infectadas por estes parasitas.

Parasitas internos

Os parasitas internos podem ser controlados pela limitação da permanência na pastagem e/ou tratamento vermífugo administrado em alturas apropriadas, dependendo do ciclo de vida do parasita.

Deve ser consultado o médico veterinário, quando necessário.

Animais doentes e feridos

Ovelhas que estejam feridas, doentes ou em sofrimento, devem ser identificadas e tratadas sem demora.

Quando o tratador identifica a causa da doença deve tomar medidas necessárias e no





mais curto espaço de tempo.

Em caso de dúvida deve ser obtido aconselhamento de um médico veterinário, o mais rapidamente possível.

Animais doentes devem ser separados e colocados num local confortável.

Ovinos débeis, doentes ou feridos, devem ser retirados dos rebanhos.

Se uma ovelha nestas condições não responder ao tratamento deve ser eliminada.

Uma ovelha em estado debilitado só pode ser transportada ao veterinário para tratamento/diagnóstico ou para o local de abate mais próximo, sem que isso lhe cause dor ou sofrimento desnecessários.

O Decreto-Lei n.º 294/98, de 18 de Setembro, determina que:

- Nenhuma pessoa deve transportar um animal de uma maneira que cause ou possa causar ferimentos ou dor desnecessários ao animal.
- Nenhuma pessoa deve transportar um animal se este não estiver apto para a respectiva viagem, ou tenham sido tomadas medidas para o tratamento do animal durante a viagem e à chegada ao local.
- Para estes fins, um animal apto é um animal que não se apresenta doente, ferido, débil ou cansado, a menos que estas condições sejam apenas ligeiras e se não for provável que a viagem lhe cause sofrimento desnecessário.
- Apesar do acima mencionado, qualquer ovelha pode ser transportada para o local de tratamento ou diagnóstico mais próximo, se não for provável que o animal esteja sujeito a sofrimento desnecessário devido à sua má condição física. Contudo, um animal que seja transportado nestas condições não pode ser arrastado nem empurrado.

Equipamento de dosagem e vacinação

O equipamento utilizado na dosagem, vacinação e tratamento deve ser sempre mantido a um nível operacional satisfatório.

O equipamento utilizado para injeções deve ser frequentemente limpo e esterilizado para evitar infecções. O ideal é que sejam utilizadas agulhas descartáveis.





Os bicos das pistolas de dosagem devem ser de tamanho apropriado à idade do animal. Os objectos perigosos, como agulhas, devem ser deitados fora de uma maneira segura, nomeadamente em recipientes próprios.

Quando necessário, o pastor deve receber treino no uso e manutenção do equipamento para a dosagem, vacinação e tratamento.

Gestão da exploração

Aspectos gerais

Todas as unidades de produção e alojamentos devem estar livres de lixo, como arame e plástico, que podem ser nocivos para os animais.

No Inverno, quando as ovelhas estão no exterior, deve permitir-se que estas tenham acesso ao pasto ou a palha.

Deve ser providenciada uma zona seca e confortável e devem-se tomar medidas para evitar o aparecimento de lama e acumulação de dejectos.

Quando não existir abrigo natural para os ovinos, deve ser criado abrigo artificial, como, por exemplo, a colocação de fardos de palha.

O Decreto-Lei 64/2000, de 22 de Abril, define que:

Os animais que não sejam mantidos em edifícios deverão, quando for necessário e possível, ser protegidos de condições climatéricas adversas, predadores e riscos para a saúde e devem ter sempre acesso a uma área de descanso adequada.

Quando as ovelhas são transportadas, devem ser disponibilizadas instalações de recolha, carga e descarga na exploração.

As ovelhas não devem ser agarradas pelo velo, mas sim, com uma mão ou braço por baixo do pescoço e com o outro braço colocado em cima ou à volta da parte traseira.

Não se deve levantar ou arrastar as ovelhas pela lã, cauda, orelhas, cornos ou pernas.

Deve haver cuidado com os cornos, que podem partir-se, se os ovinos forem tratados





de uma maneira violenta.

Cercados

Todos os criadores devem dispor de cercados que sejam eficientes e funcionais e de um tamanho e escala adequados à dimensão do rebanho, para facilitar a gestão e os cuidados de rotina.

Os cercados e o chão devem ser mantidos em boas condições e não devem ter arestas aguçadas que possam ferir os animais.

É aconselhável que os ovinos estejam familiarizados com estes cercados para que o nível de stress seja minimizado.

Os cercados devem ser mantidos de uma forma apropriada, para que possam evitar-se ferimentos e prevenir emaranhamentos.

Quando são utilizadas cercas de rede, deve ser efectuada uma inspecção regular, para que quaisquer animais que fiquem presos, possam ser libertados.

As cercas eléctricas devem ser criadas, instaladas e mantidas de maneira a que o contacto com as mesmas não cause mais desconforto para as ovelhas.

Cercas de rede eléctrica não devem ser usadas para ovelhas com cornos.

Tosquia

Todas as ovelhas devem ser tosquiadas, pelo menos, uma vez por ano.


Os tosquiadores devem ser experientes, competentes e ter treino adequado.

Quando os tosquiadores têm pouca experiência, devem ser supervisionados por pessoal competente.

Durante a tosquia, deve haver cuidado especial para não cortar a pele da ovelha, mas, em caso de ferimento, este deve ser tratado imediatamente.

Os tosquiadores e todos os trabalhadores envolvidos no processo devem limpar e desinfectar o seu equipamento entre a tosquia de diferente rebanhos para minimizar o risco de espalhar uma doença.





Devem verificar-se as previsões meteorológicas, antes da tosquia, de forma a evitar um stress excessivo devido ao frio, para as ovelhas acabadas de tosquiar.

Quando o abrigo natural adequado não estiver disponível, devem ser adoptados outros meios, como por exemplo, fardos de palha.

Castração

A castração, quando necessária, só deve ser feita em borregos muito novos, por um operador competente e treinado, sob a supervisão de um médico veterinário.

Corte de cauda

Aconselhável só em borregos muito novos.

Os ovinicultores devem ponderar cuidadosamente se o corte da cauda é necessário dentro de um determinado rebanho.

Só se pode fazer o corte de cauda, se o facto de não o efectuar causar problemas de bem-estar, devido a caudas sujas ou a potenciais picadas de moscas.

O corte de cauda deve ser levado a cabo por um operador competente e treinado.

Descorna

A descorna deve ser executada por uma pessoa experiente, sob a supervisão de um médico veterinário.

Técnicas de reprodução

O Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de Abril, define que:

A reprodução natural ou artificial que cause, ou possa vir a causar, sofrimento ou ferimentos aos animais em causa, não devem ser utilizados, a menos que o



sofrimento não seja duradouro.

A condição física das ovelhas e o estado de nutrição antes da cobertura têm um efeito importante sobre o nível de ovulação e o tamanho da ninhada.

Os machos também devem ter uma condição física apropriada.

Os ovinicultores e pastores devem ter em conta a influência dos cuidados e tratamento das ovelhas, quer no período de pré-acasalamento como durante a gravidez, e devem agir consoante essas necessidades.

Alojamento ou um abrigo devem estar disponíveis especialmente quando o parto decorre em condições climatéricas adversas.

Quando se utiliza a inseminação artificial, o pessoal deve ser competente e treinado.

Gestação/Parições

Um programa nutricional para ovelhas prenhas é especialmente importante.

A marcação e recolha de dados é fundamental.

Ovelhas cheias ou que estejam a amamentar devem receber alimento adequado para garantir o desenvolvimento de borregos saudáveis e para manter a sua saúde e condição física.

A análise de dados pode ser uma ajuda valiosa para a gestão da exploração.

O processo de análise de dados permite que ovelhas estéreis, prenhas de um, dois ou três borregos sejam tratadas em grupos separados.

A combinação da análise de dados e da marcação das ovelhas permite que as que estejam prenhas de mais do que um borrego ou muito magras sejam separadas para alimentação especial e supervisão.

O equipamento utilizado deve ser bem limpo e desinfectado entre a utilização em diferentes rebanhos.

As ovelhas em estado avançado de gestação devem ser tratadas com cuidado para evitar sofrimento ou ferimentos, que possam causar um parto prematuro.

Contudo, se uma ovelha nessas condições necessitar de tratamento, como por exemplo





por coxeira, deverá recebê-lo, o mais rapidamente possível, e não ser tratada só depois do parto.

Uma grande parte das mortes nas fêmeas que ocorre na altura do parto, ocorre por falta de cuidados especiais, quando o pessoal é inexperiente, podendo ser causados danos muito graves aos animais no decurso do parto.

Por essa razão, os tratadores devem ser experientes e competentes.

A limpeza e higiene são fundamentais, quer na zona de parto, quer nos cercados utilizados para o tratamento ou assistência de ovelhas, que estão a dar à luz.

Os cercados onde ocorrem partos devem ser em quantidade e ter dimensão suficientes, ser acessíveis e encontrarem-se em local bem seco.

Cada cercado deve ter um comedouro para a alimentação e um recipiente com água.

Pode haver alturas em que até um pastor experiente tem dificuldades em fazer um parto sozinho. Nestes casos deve recorrer-se a um médico veterinário.

Qualquer ovelha com um prolapso do útero deve ser tratada imediatamente através de uma técnica apropriada e, quando necessário, deve ser procurado aconselhamento médico.

A embriotomia, a dissecação e remoção de um feto que não pode nascer naturalmente, só devem ser feitas em borregos mortos.

Esta técnica nunca deve ser utilizada para remover um borrego vivo.

Devem ser feitos todos os esforços para prevenir o aparecimento e a propagação de uma infecção, através da limpeza e desinfecção dos cercados onde ocorrem os partos.

É especialmente importante garantir que os borregos mortos e os nado-mortos sejam removidos e eliminados de uma maneira adequada e sem demoras.

É vital que os borregos acabados de nascer recebam colostro da mãe ou de outra fonte, tão rápido quanto possível e, em qualquer caso, nas primeiras três horas de vida.

Uma fonte de calor (por exemplo, uma caixa mais quente) deve estar disponível para reanimar borregos mais fracos, mas deve acautelar-se o sobreaquecimento.

Quando o parto é no exterior, deve estar disponível alguma forma de abrigo ou protecção do vento.

O problema da recusa da mãe, que ocorre especialmente durante o agrupamento,





tratamento, transporte e imersão de fêmeas e borregos, deve ser reduzido através da limitação do tamanho do rebanho.

Também é benéfico fazer a identificação dos borregos e das mães usando marcadores coloridos não-tóxicos.

O Decreto-Lei 294/98, de 18 de Setembro, determina que:

- Os animais não devem ser considerados aptos, para transporte se forem recém-nascidos nos quais o umbigo ainda não tenha sarado completamente.
- Não é permitido o transporte de borregos com o umbigo por sarar para serem vendidos ou expostos no mercado.

Alimentação artificial

A alimentação artificial de borregos, para que seja bem sucedida, requer uma atenção especial e altos níveis de supervisão.

É essencial que todos os borregos tenham um fornecimento adequado de colostro.

Pelo menos nas primeiras quatro semanas de vida, os borregos devem receber, diariamente, uma quantidade adequada de líquidos, como um substituto do leite da mãe, em intervalos regulares.

A partir da segunda semana de vida, os borregos devem ter acesso a comida sólida e nutritiva (que deve incluir fibra) e ter sempre acesso a água limpa e fresca.

Quando é utilizado equipamento automático de alimentação, os borregos devem ser treinados no seu uso, para garantir que consomem regularmente uma quantidade adequada de comida.

O equipamento deve ser inspeccionado diariamente para garantir que está a funcionar correctamente.

Os comedouros devem ser mantidos limpos e qualquer alimento que esteja deteriorado deve ser removido.

Os sistemas automáticos devem sofrer uma manutenção periódica.

Os equipamentos e utensílios utilizados para a alimentação líquida devem ser bem limpos e esterilizados em intervalos frequentes.





Deve ser disponibilizada uma base seca e ventilação adequada livre de correntes de ar. Para borregos doentes ou feridos deve ser disponibilizado alojamento adequado, que deve ser separado do resto do grupo.

Até ao desmame, os borregos que vivam no interior devem ser mantidos em grupos pequenos para facilitar as inspecções e evitar a propagação das doenças.

Quando os borregos estão a ser criados em pastagens sem as mães, deve ser providenciado um abrigo adequado.

Alojamentos

Aspectos gerais

O Decreto-Lei n.º64/2000, de 22 de Abril, define que:

- Devem ser mantidos numa, ou ter acesso a uma, área descanso que tenha uma base limpa e bem seca.
- Quando necessário os animais doentes ou feridos devem ser isolados numa acomodação adequada seca e confortável.
- A liberdade de movimentos nos animais, tendo em conta a sua espécie e de acordo com a experiência estabelecida e o conhecimento científico, não pode ser restringida de maneira a que lhes cause ferimentos ou sofrimento desnecessário.
- Deve ser disponibilizado o espaço apropriado para as suas necessidades fisiológicas e etológicas de acordo com a experiência estabelecida e o conhecimento científico existente.

A estabulação das ovelhas durante o Inverno pode aumentar o seu bem-estar, mas as doenças e os problemas de bem-estar podem aparecer quando um grande grupo de animais coabita.

Deve procurar-se aconselhamento adequado na concepção do projecto, na construção ou modificação dos estábulos.

São requisitos fundamentais, uma ventilação adequada sem correntes de ar, bem como





o acesso fácil a comedouros e bebedouros, assim como à área de descanso.

Quanto maior for a restrição imposta a uma ovelha através de sistemas de alojamento, menor será a capacidade do animal usar o seu comportamento instintivo para minimizar os efeitos das condições desfavoráveis impostas.

Os ovinos que vivam estabulados requerem a atenção constante de pessoal bem treinado nas suas necessidades nutricionais e ambientais.

Quando são feitas mudanças que envolvam a instalação de equipamento mais complexo e elaborado no sistema de criação, deve ser tomado em consideração o bem-estar dos animais e a necessidade de ensinar o pastor.

Devem existir camas secas, limpas e confortáveis para minimizar os problemas de higiene.

A disponibilização de uma área de descanso fresca é especialmente importante na altura dos partos.

Ventilação

O Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de Abril, estabelece que:

A circulação do ar, os níveis de poeira, a temperatura, a humidade relativa do ar e as concentrações de gases devem ser mantidos dentro de limites que não sejam prejudiciais aos animais.

A ventilação eficaz dos estábulos (para evitar muita humidade, condensação e correntes de ar) é essencial, porque os pequenos ruminantes são especialmente susceptíveis a doenças respiratórias.

Uma ventilação bem projectada irá permitir a livre circulação do ar acima da altura dos animais e evitar correntes de ar.





Equipamentos

O Decreto-Lei nº64/2000, de 22 de Abril, estabelece requisitos mínimos para o alojamento de animais:

- Os materiais usados para a construção de acomodações e, especialmente na construção de cercados, jaulas, estábulos e equipamento com o qual os animais possam ter contacto, não devem ser nocivos e devem poder ser bem limpos e desinfectados.
- As acomodações dos animais devem ser construídas e mantidas por forma a que não existam arestas afiadas ou saliências que lhes possam causar ferimentos.

As superfícies internas dos alojamentos e cercados devem ser de materiais que possam ser limpos e desinfectados ou facilmente substituídos, quando necessário.

As superfícies não devem ser pintadas com tintas ou conservantes, que possam ser tóxicos para os animais.

O chão deve ser projectado, construído e mantido de maneira a evitar desconforto, stress ou ferimentos às ovelhas.

A manutenção regular é essencial.

Quando é utilizado um chão sólido, este deve ser bem seco e as ovelhas devem dispor de camas igualmente secas.

Os borregos recém-nascidos ou muito jovens não devem ser colocados num local com chão ripado, a menos que tenha uma cobertura apropriada.

Os recipientes de água e os comedouros devem ser construídos e localizados de maneira a evitar que se sujem facilmente e ser inspeccionados, pelo menos uma vez por dia, por forma a garantir o bom funcionamento.

Os bebedouros devem ser projectados e instalados de maneira a garantir que os borregos pequenos não possam lá entrar e afogar-se.

Para as ovelhas que recebem uma alimentação concentrada, e quando todos os animais são alimentados em conjunto, é importante que exista espaço suficiente para todas se alimentarem, tentando evitar competições e agressões.

Normalmente, são precisos cerca de 30 cm para as ovelhas mais pequenas e cerca de 45 cm para as maiores.



A competição excessiva é prejudicial para o bem-estar dos ovinos.

Quando a alimentação consiste em feno e forragem "ad libitum", o espaço disponível nos comedouros deve ser de 12 a 15 cm, dependendo do tamanho dos animais.

Iluminação

O Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de Abril, define:

- Quando os animais são mantidos em edifício, a iluminação adequada (seja fixa ou portátil) deve estar disponível para permitir que sejam inspeccionados a qualquer altura.
- Os animais que são mantidos em edifícios não devem ser deixados na escuridão total.
- Quando a luz natural disponível não é suficiente para corresponder às necessidades fisiológicas e etológicas de qualquer animal que seja mantido nesse edifício deve ser fornecida luz artificial.
- Os animais mantidos em edifícios devem sempre dispor de um período de obscuridade.

A legislação exige que iluminação fixa ou portátil esteja disponível para que as ovelhas mantidas em edifícios possam ser inspeccionadas em qualquer altura.

Durante o dia, o nível da iluminação interior, seja natural ou artificial, deve permitir que as ovelhas possam ser observadas claramente pelo pastor/tratador.





Área

A área a disponibilizar está condicionada pelo número de ovinos a instalar, devendo ser determinada de acordo com a idade, dimensão e raça dos animais.

A título de recomendação, sugere-se para um espaço com ventilação adequada e cama de palha, os seguintes valores :

Fêmeas (60-90 kg de peso)	1,2-1,4 m ² de espaço por fêmea durante a gravidez.
Fêmeas depois do parto com borregos até seis semanas de idade	2,0-2,2 m ² de espaço de chão por fêmea e borrego.
Fêmeas em zona de montanha (45-65 kg de peso)	1,0-1,2 m ² de espaço por fêmea durante a gravidez.
Fêmeas em zona de montanha depois do parto com borregos até seis semanas de idade	1,8-2,0 m ² de espaço de chão por fêmea e borrego.
Borregos até 12 semanas de idade	0,5-0,6 m ² de espaço de chão por borrego.
Borregos e ovelhas de 12 semanas a 12 meses de idade	0,75-0,9 m ² de espaço de chão por borrego/ovelha.
Carneiros não castrados	1,5-2,0 m ²

Equipamento automático

O Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de Abril, estabelece:

- Todos os equipamentos automáticos ou mecânicos essenciais para a saúde e bem-estar dos animais devem ser inspeccionados pelo menos uma vez por dia para verificar se existem defeitos.
- Deve estar disponível um sistema de alarme (que trabalhe mesmo que o sistema principal de electricidade falhe) para avisar de qualquer falha no sistema.



Todos os equipamentos, incluindo os recipientes de água e os comedouros, as ventoinhas de ventilação, as unidades de aquecimento e iluminação, as máquinas de ordenha, os extintores e os sistemas de alarme, devem ser limpos e inspeccionados regularmente e mantidos em bom funcionamento.

A legislação exige que todo o equipamento usado nos sistemas intensivos seja bem inspeccionado pelo tratador, ou outra pessoa competente, pelo menos uma vez por dia, para se verificar a existência de anomalias.

Todas as instalações eléctricas de alta voltagem devem ser inacessíveis aos animais, bem isoladas, salvaguardadas dos roedores e ligadas à terra.

Incêndios e outras precauções de emergência

Os ovinicultores devem planear a maneira como irão lidar com as emergências, como incêndios, inundações ou quebra de abastecimentos e devem garantir que todo o pessoal conheça as medidas de emergência apropriadas.

Devem ser tomadas medidas para que os animais sejam libertados e evacuados rapidamente em caso de emergência.

Deve ser tomada em consideração a instalação de sistemas de alarme de incêndios que possam ser audíveis e de modo a que possam ser tomadas as acções necessárias a qualquer hora do dia ou da noite, nos regimes de estabulação intensiva possuidores de equipamentos automáticos.

Todas as ovelhas devem ser removidas de áreas que estejam em perigo iminente de inundação.

Os borregos novos devem ser protegidos, tanto quanto possível, de riscos como seja de zonas de escoamentos abertas ou de predadores.

Qualquer cão é um risco potencial para as ovelhas e deve, por isso, ser controlado na exploração.

Os cães pastores bem treinados podem, no entanto, facilitar bastante o agrupamento e maneo das ovelhas, especialmente em condições adversas.

Os cães pastores devem ser bem tratados e mantidos saudáveis, devendo ser regularmente desparasitados para eliminar os endoparasitas.





Ovelhas leiteiras

Gestão

Os rebanhos de ovelhas leiteiras são, em muitos casos, sujeitos a um sistema de criação muito mais intensivo do que um rebanho convencional e necessitam de uma vigilância especial para garantir a sua saúde e bem-estar.

Os tratadores devem conhecer os problemas mais importantes deste tipo de animais e as formas de os evitar.

Determinadas raças de ovelhas leiteiras parecem ser especialmente susceptíveis a problemas nas unhas e estes podem ser aumentados pelo tipo de sistema de produção em que as ovelhas são mantidas.

As estradas, entradas e saídas dos edifícios e os campos por onde os animais circulam devem ser mantidos o mais limpos possível.

As ovelhas leiteiras são naturalmente férteis e necessitam de atenção especial ao nível da nutrição fornecida durante a gravidez e lactação.

Práticas de ordenha

Deve ser prestada especial atenção às técnicas de ordenha, ao ajuste do equipamento e à higiene do leite.

A ordenha deve ser feita, pelo menos uma vez por dia, regularmente, para garantir que os tetos não fiquem distendidos e cheios.

Antes e depois da ordenha devem ser adoptadas medidas de higiene para reduzir a expansão de doenças na glândula mamária.

A qualidade do leite está dependente de boas práticas de ordenha que incluem o manuseamento cuidadoso dos animais e equipamento.

Salas e equipamento de ordenha

Os cercados, rampas, salas e equipamentos de ordenha devem ser projectados,



construídos e mantidos de maneira a evitar ferimentos e sofrimentos desnecessários. Para garantir o funcionamento correcto das máquinas é essencial fazer a manutenção adequada e o ajuste dos níveis de vácuo, do ritmo e da relação da pulsação, tendo em conta as recomendações do fabricante das respectivas máquinas.

